



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO 009/2020**

Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de o MUNICÍPIO DE MAREMA – SC, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede sito a Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ADILSON BARELLA, doravante simplesmente denominado de LOCATÁRIO, e de outro lado a MITRA DIOCESANA DE CHAPECO-PARÓQUIA SÃO LUIZ GONZAGA -Município de Xaxim-SC, representada neste ato pelo Pároco FREI Gilson Kammer, brasileiro, solteiro, padre, portador CPF 307.961.028-80, doravante denominada LOCADORA, (O Pároco Frei Gilson Kammer, pela autoridade que lhe cabe, autoriza o Coordenador e ou Tesoureiro, de cada Comunidade, conforme Ata de Posse, lavrada no Livro de Atas da Comunidade, para assinar, e assumir o presente Contrato), atendidas as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Instrumento particular de locação do espaço para eventos, sendo sede da comunidade de Barra do Chapecozinho, sendo campo de futebol, salão comunitário e dependências outras.

**CLÁUSULA II – DA FINALIDADE**

A finalidade da locação é para a realização da Copa interiorana de Futebol Suíço, promovido pela Prefeitura Municipal de Marema/SC, a ser realizado no período compreendido entre 10 de março de 2020 a 30 de maio de 2020, nas Quartas-feiras e Sábados.

**CLÁUSULA III – DO PREÇO**

O preço da LOCAÇÃO será aquele advindo dos lucros da exploração dos serviços de copa e cozinha, os quais serão explorados pelo locador, tendo como referência, para fins das demais cláusulas deste pacto, o valor simbólico de R\$ 1.000,00.

**CLÁUSULA IV**

A área contratada somente poderá ser utilizada para finalidade de realização do evento acordado, sendo terminantemente vedada sua utilização para outro fim. O desvio de finalidade ou a inobservância do acordado sujeitam o usuário à multa de 50% (cinquenta por cento) e à rescisão automática do contrato, a critério da LOCADORA.

**CLÁUSULA V**

É de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO pagar impostos, taxas e quaisquer contribuições, especialmente em relação ao ECAD, bem como os custos que forem devidos a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento e também solicitar junto aos órgãos competentes a respectiva licença para festividades.

**CLÁUSULA VI**

O LOCATÁRIO se responsabiliza por qualquer dano que venha a causar ao imóvel, durante a realização do evento, bem como aos bens que guarnecem o local, sejam móveis ou demais utensílios e/ou utilitários.

Parágrafo Único - a responsabilidade civil e/ou criminal decorrente de acontecimentos relacionados ao evento correrão por conta e risco exclusivo do LOCATÁRIO, na medida de sua culpabilidade.

**CLÁUSULA VII**

Não será permitida a transferência deste contrato, seja ela dada por cessão, sublocação, empréstimo ou qualquer outro tipo de ato de transmissão contratual, assim como fica também vedado à LOCADORA a realização de evento no mesmo espaço, após a confirmação pelo LOCATÁRIO da contratação, por escrito, garantindo-lhe exclusividade de utilização.

**CLÁUSULA VIII**

O número médio de pessoas presentes nos eventos é estimado em 350 (pessoas).

**CLÁUSULA IX**

A retirada de materiais de decoração, toalhas, equipamentos de som e outros serviços, são de responsabilidade do LOCATÁRIO, a qual deverá ser efetuada, no máximo, no dia seguinte, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até a efetiva desocupação do espaço.

**CLÁUSULA X**

É de inteira responsabilidade do LOCADOR, disponibilizar por conta própria ou por terceiros a ele subordinados, o fornecimento de alimentação do evento, respondendo por toda e qualquer ocorrência relativa à gastronomia servida naquela ocasião, tanto em relação à preparação, manipulação ou armazenamento dos alimentos, bem como resultante de qualquer reação ao consumo posterior ao preparo.

**CLÁUSULA XI**

A LOCADORA não se responsabiliza por quaisquer danos a terceiros, relacionados com furtos, roubos, acidentes, danos morais e eventualidades de outra espécie relacionada com a segurança do evento, passando toda a responsabilidade para o LOCATÁRIO, durante os eventos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
CLÁUSULA XII

O descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato acarretará à parte infratora a obrigação ao pagamento de multa indenizatória, fixada como cláusula penal, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor do evento contratado.

CLÁUSULA XIII

As partes elegem o foro da Comarca de Xaxim- SC para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo

Marema - SC, 10 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Marema/SC  
CNPJ/MF n. 78.509.072/0001-56  
Adilson Barella

Mitra Diocesana de Chapecó-  
Paróquia São Luiz Gonzaga  
CNPJ: 82.314.930/0040-53  
Edenilso Luiz Nossal

TESTEMUNHA:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: jaine Taglian Bordignon  
CPF: 082.434.239-90

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Hélio Risson  
CPF: 026.258.899-42



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**MINUTA**

Contrato nº: 009/2020

Contratante: Município de Marema

Contratado: MITRA DIOCESANA DE CHAPECO-PARÓQUIA SÃO LUIZ GONZAGA

Objeto: LOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA EVENTOS

Valor Total: lucros advindos da exploração dos serviços de copa e cozinha.

Prazo: 10 de março de 2020 a 30 de maio de 2020.

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema – SC, 10 de março de 2020.

**CONTRATANTE**  
Adilson Barella  
Prefeito Municipal